

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1650 DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO MUNICÍPIO DE TAUÁ- ADECONT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, conforme disposições desta Lei, a Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - ADECONT, pessoa jurídica de direito público, na forma de autarquia, regida por estatuto próprio e por legislação que lhe for aplicável, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - ADECONT, tem sede e foro na Cidade de Tauá, Estado do Ceará, e sua duração é por prazo indeterminado.

Art. 3º A Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - ADECONT tem como finalidade executar a política de desenvolvimento econômico industrial, comercial, serviços, agropecuária e de base tecnológica, articulando-se com os setores produtivos e objetivando a melhoria de vida da população tauaense.

Art. 4º É da competência da Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - ADECONT:

I – elaborar e executar ações na área da política de desenvolvimento econômico do setor produtivo no município de Tauá;

II - Elaborar, executar, avaliar projetos e implementar as políticas de desenvolvimento econômico dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento, assessoramento a empreendedores;

III - divulgar o potencial sócio-econômico do Município de Tauá e seus produtos mais característicos;

IV - realizar, participar e apoiar feiras e missões, congressos, seminários, exposições e outros eventos, de forma a subsidiar com informações básicas, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo e dos demais setores, nos quais a agência venha a atuar;

V - criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do município nos mercados internos e externos, através da capacitação dos seus recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

VI - instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por integrantes do Governo Municipal e do setor produtivo, objetivando aprofundar assuntos específicos de natureza econômica, tributária e social;

VII - Acompanhar as atividades inerentes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS;

VIII – firmar convênios de parceria técnica e operacional com Órgãos/entidades públicas e privadas, nas esferas municipais, estaduais e federal, com a finalidade de implementar projetos e programas voltados para o desenvolvimento econômico e empreendedorismo;

IX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º A Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - ADECONT, no desempenho de seus objetivos, poderá:

I – Adquirir recursos através do Poder Executivo junto aos órgãos/entidades públicas e privadas, das esferas estadual, nacional e internacionais, nos termos da legislação aplicável, e com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal;

II - firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas;

III - receber doações e subvenções;

IV - adquirir imóveis e equipamentos de apoio, destinados à implantação ou ampliação de distritos industriais, de comércio e serviços;

V - arrendar ou emprestar, a título oneroso ou gratuito, imóveis e equipamentos de apoio ao desenvolvimento do setor produtivo, mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo;

VI - arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços;

VII - zelar pela observância das normas vigentes sobre licenciamentos ambientais;

VIII - estabelecer parcerias com as lideranças comunitárias locais para o equacionamento das necessidades da população local;

IX - utilizar outros mecanismos legais que se fizerem necessários aos cumprimentos de seus objetivos;

Art. 6º. A Agência de Desenvolvimento Econômico do Município. - ADECONT, reger-se-á pela seguinte estrutura administrativa:

I - Superintendência,

- a) assessoria técnica,
- b) assessoria jurídica

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

II – Departamentos

III- Núcleo

Parágrafo único – a definição dos departamentos e núcleo serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I. 01 (um) cargo de Superintendente, símbolo APM, com remuneração compatível com o cargo de Secretário Municipal;

II. 01(um) cargo de Assessor Técnico, símbolo CDA-4;

III. 02(dois) cargos de Diretor de Departamento, símbolo CDA-6;

IV. 01(um) cargo de Diretor de Núcleo, símbolo CDA-8.

§ 1º - As nomenclaturas dos cargos de que trata o caput deste artigo serão definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão da ADECONT serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os servidores da ADECONT serão submetidos ao Regime Jurídico Único do Município de Tauá, ressalvado o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 9º. Constituirão receitas da Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - ADECONT:

I - os rendimentos oriundos de contratos, ajustes e acordos;

II - o produto da venda, arrendamento ou empréstimos a título oneroso de imóveis e equipamentos;

III - o produto oriundo da prestação dos seus serviços;

IV - o rendimento de aplicações financeiras que venha a realizar com recursos próprios;

V - dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seu orçamento como créditos adicionais e ordinários;

VI - outras receitas.

Art. 10. Para atender às despesas relativas aos atos de constituição e implantação da Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - ADECONT fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente orçamento do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para utilização na dotação e elementos conforme detalhamento abaixo:

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

01.21.21.04.691.491 AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

319011
319013
339014
339030
339036
339039
339048
44905200

Parágrafo Único – o detalhamento dos valores de que trata o caput deste artigo será definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme elementos de despesas acima elencados.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 13 de janeiro de
2009.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL